



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO NEIVA



EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público **GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA**, relativo ao Concurso Público de acordo com EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019-PMJNES de 23 de setembro de 2019 (anexo II), referente ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para os cargos de procurador jurídico da PMJN e procurador do SAAE, mediante as condições especiais estabelecidas no edital supracitado e seus Anexos.

Os interessados terão, unicamente, 02 (dois) dias para contestar o gabarito preliminar, exclusivamente mediante preenchimento do campo disponibilizado na Central do Candidato disponível no site www.fsjb.edu.br, a partir das 12h do dia 09/12/2019 até as 20h59 do dia 10/12/2019, considerando-se o Horário do Estado do Espírito Santo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso necessário obter informações gerais referentes ao Concurso Público poderão ser através do site www.fsjb.edu.br ou pelo telefone (27) 3302-8057 ou ainda pelo e-mail concursojn@fsjb.edu.br

JOÃO NEIVA/ES, em 05 de dezembro de 2019.

OTÁVIO ABREU XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR

1) PROVA OBJETIVA

1.1. CARGO: P01 PROCURADOR JURÍDICO - PMJN

PROVA: A

1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E
31	A	B	C	D	E

PROVA: B

1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E
31	A	B	C	D	E

EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR

32	A	B	C	D	E
33	A	B	C	D	E
34	A	B	C	D	E
35	A	B	C	D	E
36	A	B	C	D	E
37	A	B	C	D	E
38	A	B	C	D	E
39	A	B	C	D	E
40	A	B	C	D	E
41	A	B	C	D	E
42	A	B	C	D	E
43	A	B	C	D	E
44	A	B	C	D	E
45	A	B	C	D	E
46	A	B	C	D	E
47	A	B	C	D	E
48	A	B	C	D	E
49	A	B	C	D	E
50	A	B	C	D	E

32	A	B	C	D	E
33	A	B	C	D	E
34	A	B	C	D	E
35	A	B	C	D	E
36	A	B	C	D	E
37	A	B	C	D	E
38	A	B	C	D	E
39	A	B	C	D	E
40	A	B	C	D	E
41	A	B	C	D	E
42	A	B	C	D	E
43	A	B	C	D	E
44	A	B	C	D	E
45	A	B	C	D	E
46	A	B	C	D	E
47	A	B	C	D	E
48	A	B	C	D	E
49	A	B	C	D	E
50	A	B	C	D	E

1.2) CARGO: P02 – PROCURADOR - SAAE

PROVA:		A			
1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E

PROVA:		B			
1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO NEIVA



EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR

14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E
31	A	B	C	D	E
32	A	B	C	D	E
33	A	B	C	D	E
34	A	B	C	D	E
35	A	B	C	D	E
36	A	B	C	D	E
37	A	B	C	D	E
38	A	B	C	D	E
39	A	B	C	D	E
40	A	B	C	D	E
41	A	B	C	D	E
42	A	B	C	D	E
43	A	B	C	D	E
44	A	B	C	D	E
45	A	B	C	D	E
46	A	B	C	D	E
47	A	B	C	D	E
48	A	B	C	D	E
49	A	B	C	D	E
50	A	B	C	D	E

14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E
31	A	B	C	D	E
32	A	B	C	D	E
33	A	B	C	D	E
34	A	B	C	D	E
35	A	B	C	D	E
36	A	B	C	D	E
37	A	B	C	D	E
38	A	B	C	D	E
39	A	B	C	D	E
40	A	B	C	D	E
41	A	B	C	D	E
42	A	B	C	D	E
43	A	B	C	D	E
44	A	B	C	D	E
45	A	B	C	D	E
46	A	B	C	D	E
47	A	B	C	D	E
48	A	B	C	D	E
49	A	B	C	D	E
50	A	B	C	D	E

EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR

2) PROVA DISCURSIVA

2.1) CARGO: P01 PROCURADOR JURÍDICO - PMJN

Quesito 01: Prorrogação à luz do objeto contratual. Possibilidade limitada a 60 meses, restando apenas mais 12 meses para prorrogação, com base no Art. 57, II da Lei de Licitações. Preponderância do serviço, não do fornecimento.

Quesito 02: Critérios para prorrogação: (i) justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, (ii) seja comprovada o benefício econômico à luz dos preços praticados no mercado (princípios da eficiência e da economicidade) e (iii) observada a manutenção dos requisitos de habilitação (art. 57, § 2º e TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4 ed. Brasília, 2010, p. 765-766).

Quesito 03: Necessidade de término da última prorrogação e de apresentação de justificativa para prorrogar por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta meses) meses possíveis (art. 57, § 4º).

Quesito 04: Justificativa do particular para a prorrogação: seria irrelevante, pois basta o interesse público, especialmente sob o prisma do benefício econômico.

Quesito 05: Não se trata de utilização de termo de apostilamento, mas de aditivo (lei de Licitações, art. 65, §6º).

Quesito 06: É irrelevante a ausência de prova de compatibilidade com o PPA e a LDO (Acórdão TCU nº 883/2005 – Primeira Câmara e orientação 52/2014 – AGU)

Quesito 07: É recomendável, mas não obrigatório assegurar disponibilidade financeira, pois o art. 7º, § 2º, III e IV, Lei 8.666/1993 determina que deve existir apenas “previsão de recursos orçamentários” para o exercício em curso.

Quesito 08. O reajuste pode ser concedido a partir da data da proposta (05/10/2014) pois há previsão editalícia e contratual. Entretanto, não se pode concedê-lo retroativamente, por preclusão lógica e disponibilidade do direito ao reajuste (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.827/2008 e Acórdão nº 477/2010, que tratam de hipóteses análogas). Assim, deve-se conceder o reajuste para o período de 12 meses, considerada a variação inflacionária a partir de 05/10/2019.

Quesito 09. Conclusão: possibilidade do reajuste e da prorrogação apenas de 12 (doze) meses com base no art. 57, II, da Lei de Licitações, não se aplicando o § 4º do mesmo artigo e desde que atendidas as recomendações registradas acima.

2.2) CARGO: P02 PROCURADOR - SAAE

Quesito 01. Endereçamento da contestação ao Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Piraqueçu.

Quesito 02. Qualificação das partes

Quesito 03. Preliminar de prescrição de 05 (cinco) anos (vide art. 1º do Decreto 20.9310/1932 e EREsp 1.081.885/RR julgado pela Primeira Seção do STJ em 13/12/2010).



EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR

Quesito 04. Preliminar de ilegitimidade ativa para o pedido de indenização por danos materiais em razão da ausência de partilha através de ação de inventário e não comprovação de que o autor está na posse do imóvel.

Quesito 05. Preliminar de inépcia da petição inicial por conter pedido genérico indenização por danos morais, na forma do art. 324 do Código de Processo Civil.

Quesito 06. Preliminar de impugnação ao valor da causa, eis que não contempla o valor dos danos morais, com base nos artigos 292, V, do Código de Processo Civil.

Quesito 07. Teoria adotada para a responsabilização da autarquia e pressupostos da responsabilização

Quesito 08. A tese da culpa exclusiva ou concorrente da vítima por não obedecer, por descumprir norma técnica consubstanciada na falta de instalação de válvula de retenção de esgoto.

Quesito 09. A modulação dos honorários advocatícios ao art. 85, §3º do CPC.

Quesito 10. A impossibilidade de os juros de mora serem estabelecidos à base de 1% ao mês, em função do art. 1º-F da lei 9.494/97, com redação dada pela lei 11.960/09, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública.

Quesito 11. Da impossibilidade da compensação entre os créditos, seja por ausência de dívidas certas e líquidas, seja pela inconstitucionalidade dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal (ADIN 4.357 e 4.425).

Quesito 12. Do pedido de acolhimento das preliminares apontadas.

Quesito 13. Do pedido subsidiário de indeferimento dos pedidos autorais.

Quesito 14. Do requerimento de provas documentais e periciais.